

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre recomendações quanto ao tratamento do resultado do cruzamento de dados de possíveis irregularidades relacionadas à concessão do auxílio emergencial instituído pelo Governo Federal aos agentes públicos estaduais, municipais e do Distrito Federal (Lei nº 13.982/2020).

O CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC,

CONSIDERANDO o resultado do trabalho conjunto realizado pela Controladoria-Geral da União e os Tribunais de Contas do Brasil para verificação, mediante cruzamento de dados, de possíveis irregularidades relacionadas à concessão do auxílio emergencial de que trata o artigo 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, aos agentes públicos estaduais, municipais e do Distrito Federal, considerados no § 5º do citado artigo;

CONSIDERANDO que outros Tribunais de Contas também realizaram o mesmo trabalho, por instrumentos e metodologia próprias, e apuraram as mesmas irregularidades na concessão do mencionado auxílio;

CONSIDERANDO que os incisos II e III do art. 2º da Lei nº 13.982/2020 estabelecem como critérios de elegibilidade à percepção do auxílio emergencial a inexistência de emprego formal ativo e a não titularidade de benefício previdenciário ou assistencial, benefício de seguro-desemprego ou programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao CNPTC, com fulcro no art. 2º do seu Regimento Interno, implementadas em harmonia com as demais entidades, no sentido de desenvolver estudos sobre questões que possam ter repercussão em mais de um tribunal de contas, buscando a uniformização de entendimento, respeitadas a autonomia e as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO que o atual momento implica a priorização da atuação cooperativa dos órgãos de controle, ainda que os recursos fiscalizados não estejam

abarcados na jurisdição dos Tribunais de Contas Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução tem por objeto apresentar, aos Tribunais de Contas, recomendações quanto ao tratamento do resultado do cruzamento de dados de possíveis irregularidades relacionadas à concessão do auxílio emergencial de que trata o artigo 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, aos agentes públicos estaduais, municipais e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução consideram-se agentes públicos, nos termos do § 5º do art. 2º da lei mencionada no *caput* deste artigo, todas as pessoas que mantêm vínculo formal com a Administração Pública, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

Art. 2º Recomenda-se aos Tribunais de Contas, no que se refere à detecção de possíveis irregularidades relacionadas à concessão do auxílio emergencial mencionado no artigo 1º, que:

I - atualizem e ampliem o resultado do cruzamento de dados com as informações de que dispõem, se possível, comunicando eventuais acréscimos à CGU;

II - adotem procedimento ágil para o processamento interno do resultado do cruzamento de dados;

III - solicitem ao gestor do órgão a notificação individualizada dos agentes públicos que hajam recebido indevidamente o auxílio emergencial, resguardando o sigilo dos dados pessoais, visando:

a) alertar sobre as regras da legislação, especialmente quanto ao fato de que as condutas de solicitação e de recebimento do auxílio emergencial, mediante inserção ou declaração de informações falsas em sistemas de solicitação do benefício, podem caracterizar os crimes de falsidade ideológica e estelionato, além de configurarem possíveis infrações disciplinares a serem apuradas no âmbito do respectivo órgão;

b) informar que o Ministério da Cidadania estabeleceu o seguinte canal para devolução de valores eventualmente pagos/recebidos de forma indevida: devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br;

c) informar que os casos de fraude na utilização de dados pessoais devem ser comunicados ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União por meio de sua Ouvidoria, no seguinte endereço: falabr.cgu.gov.br;

IV - adotem procedimentos análogos para fiscalização de irregularidades na percepção de eventuais auxílios emergenciais concedidos pelos governos estaduais, municipais e do Distrito Federal sob sua jurisdição, ampliando o cruzamento de dados, se possível, para demais grupos de beneficiários;

V - alertem os gestores que a omissão na adoção de medidas visando a recomposição do erário federal poderá ensejar a sua responsabilização;

VI - orientem os gestores a solicitar, dos agentes públicos que indevidamente tiverem recebido o auxílio emergencial, a comprovação, por meio hábil, da sua efetiva devolução; e

VII - promovam, dada a relevância, a divulgação do resultado consolidado dos cruzamentos de dados numericamente encontrados, em suas páginas oficiais na internet, tendo o cuidado de preservar as informações pessoais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto
Presidente do CNPTC



Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
Vice-Presidente do CNPTC



Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Secretário-Geral do CNPTC